

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL
CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO.

TJSP-39ª DV. CÍVEL. 03/007/2017 16:14 007974

1

100 33 FLAP.17.00038466-4 260917 1740 77

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o

Execução nº. 0215239-42.2009.8.26.0100 (nº de ordem 2.489/2009)

INÁCIO TATULLI, por seu advogado, nos autos do processo em referência, que move em face de **LANDPLAST COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.** e **OUTROS**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls. 623, expor e requerer o quanto segue.

Relativamente à petição de fl. 614, o executado registra não term **NENHUM** interesse em se compor com os executados, por serem **DEVEDORES CONTUMAZES** e **LITIGANTES DE MÁ-FÉ** (só protelam). Na ora de **REPETIR** os mesmos embargos de devedor, pelo mesmo advogado, um de cada vez, em nome de cada uma das partes, os executados não pensaram em composição amigável, mas apenas em protelar e protelar.

Excelência, a execução se arrasta desde 2009 por culpa **EXCLUSIVA** dos executados. O exequente já deu oportunidade para os executados **PAGAREM** a dívida, com desconto e parcelamento, no passado, mas eles

03/12/2018

simplesmente RECUSARAM assinar o instrumento de transação, depois de LONGAS e
CANSATIVAS tratativas.

Diante do exposto, requer-se não seja designada
audiência de tentativa de conciliação. Caso, contudo, este D. Juízo designe-a, o
requerente comparecerá apenas para cumprir seu dever legal perante esta autoridade
judicial.

Relativamente à petição de fls. 618-622, em síntese, o
executado impugna o valor da avaliação do imóvel alegando que o valor seria de R\$596
mil e não de 485 mil:

Com efeito, o nobre perito atribui ao imóvel o
valor de R\$. 485.000,00 (Quatrocentos e Oitenta e Cinco Mil Reais).

Excelência fatores negociais e de ordem
econômica são subjetivos frente ao valor do imóvel apurado com base nas
informações prestadas pelas imobiliárias da região em que se encontra o imóvel,
cuja a avaliação média alcança o montante de R\$. 596.666,67 (quinhentos e
noventa e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos),
(doc. 01/03).

Excelência, trata-se de mais uma manobra protelatória. O
valor de R\$485 mil atualizados desde a data do laudo já representa R\$ 549.588,80:

03/12/2018

Cálculo realizado com sucesso

Objeto do Cálculo

Descrição do Objeto: Tabela prática do TJ de SP (Déb. Judiciais) - 01/10/1964 a 01/01/2000, Valor, Capitalizada, Mensal

Data: 26/09/2017

Observações: Cálculo não pró-rata de correções
Cálculo não pró-rata de juros

Parcela

Parcela 1 de 1 Descrição:

| | |
|--|----------------|
| Valor Original em 01/06/2015: | Parcela 1 |
| Valor Corrigido até 26/09/2017: | R\$ 485.009,28 |
| Juros Simples de 0,00 % Mensal no período de 01/07/2015 até 26/09/2017 sobre R\$ 549.588,80: | R\$ 549.588,80 |
| Multa de 0,00 % sobre R\$ 549.588,80: | R\$ 0,00 |
| Total da parcela | R\$ 0,00 |
| | R\$ 549.588,80 |

Resultado - Total Geral

| | |
|--------------------------|----------------|
| Total das parcelas: | R\$ 549.588,80 |
| Honorários Advocaticios: | R\$ 0,00 |
| Total geral: | R\$ 549.588,80 |

Os executados ignoram o fato de que o imóvel já foi a leilão no passado por R\$485 mil, sem, contudo, obter NENHUM lance! Nenhum interessado quis o imóvel, nem mesmo em segunda praça. A impugnação dos executados não tem razão de ser. É um devaneio. Onde está a razão TÉCNICA pela qual o imóvel estaria mal avaliado? Não existe.

De rigor, portanto, indeferir os pleitos de ambas as petições, determinando-se a imediata realização de leilão dos dois imóveis, com a anotação, no edital de leilão do imóvel de São Paulo, que a hipoteca constituída em favor do Banco Itaú S.A. encontra-se QUITADA.

03/12/2018

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.jus.br/esaj>. Informe o processo 0215239-42.2009.8.26.0100 e o código 25000000XLI09

PROVIMENTO Nº 2394/2016

Data da Norma: 01/12/2016
Órgão expedidor: CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
Fonte: DJE de 09/12/2016, p. 1
Ementa: Dispõe sobre a suspensão do expediente forense no Foro Judicial de Primeira e Segunda Instâncias do Estado e na Secretaria do Tribunal de Justiça no exercício de 2017. (sl)

Inteiro teor:

PROVIMENTO CSM Nº 2394/2016

Dispõe sobre a suspensão do expediente forense no exercício de 2017.

O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o expediente forense para o exercício de 2017,

CONSIDERANDO o disposto no Provimento nº 1.948/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - No exercício de 2017 não haverá expediente no Foro Judicial de Primeira e Segunda Instâncias do Estado e na Secretaria do Tribunal de Justiça, nos seguintes dias:

- 27 de fevereiro - segunda-feira - Carnaval;
- 28 de fevereiro - terça-feira - Carnaval;
- 13 de abril - quinta-feira - Endoenças;
- 14 de abril - sexta-feira - Paixão;
- 21 de abril - sexta-feira - Tiradentes;
- 1º de maio - segunda-feira - Dia do Trabalho;
- 15 de junho - quinta-feira - Corpus Christi;
- 09 de julho - domingo - data magna do Estado de São Paulo;
- 07 de setembro - quinta-feira - Independência do Brasil;
- 12 de outubro - quinta-feira - consagrado a Nossa Senhora Aparecida;
- 28 de outubro - sábado - Dia do Funcionário Público;
- 02 de novembro - quinta-feira - Finados;
- 15 de novembro - quarta-feira - Proclamação da República;
- 08 de dezembro - sexta-feira - Dia da Justiça.

Art. 2º - Não haverá expediente nos dias 16 de junho, 08 de setembro, 13 de outubro e 03 de novembro.

§ 1º - As horas não trabalhadas deverão ser repostas após o respectivo feriado e até o último dia útil do segundo mês subseqüente, facultando-se ao servidor o uso de horas de compensação, cujo controle ficará a cargo dos dirigentes.

§ 2º - Nos registros de frequência deverá ser mencionada a informação, se o servidor cumpriu ou não, no prazo, a reposição, utilizando-se os respectivos códigos disponíveis no Módulo de Frequência.

Art. 3º - No dia 1º de março (quarta-feira de Cinzas), observado o horário de trabalho diferenciado no Tribunal de Justiça, o servidor iniciará sua jornada de trabalho 3 (três) horas após o horário a que estiver sujeito.

§ 1º - A jornada de trabalho dos servidores com carga horária reduzida será proporcional àquela cumprida pelo servidor.

§ 2º - O horário de início do atendimento aos advogados, estagiários de direito e público em geral, em todos os prédios da Capital e Interior do Estado, ocorrerá a partir das 13 horas.

Art. 4º - Na Comarca da Capital, não haverá expediente na Secretaria e no Foro Judicial, nos dias:

I - 25 de janeiro, data da Fundação da Cidade de São Paulo, feriado municipal de acordo com a Lei nº 7.008, de 06 de abril de 1967 e

II - 20 de novembro, feriado previsto na Lei Municipal nº 13.707, de 07 de janeiro de 2004.

Art. 5º - Nos dias em que não houver expediente funcionará o Plantão Judiciário.

Art. 6º - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 1º de dezembro de 2016.

(aa) PAULO DIMAS DE BELLIS MASCARETTI, Presidente do Tribunal de Justiça, ADEMIR DE CARVALHO BENEDITO, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça, ANTONIO CARLOS MALHEIROS, Decano em exercício, LUIZ ANTONIO DE GODOY, Presidente da Seção de Direito Privado, RICARDO HENRY MARQUES DIP, Presidente da Seção de Direito Público, RENATO DE SALLES ABREU FILHO, Presidente da Seção de Direito Criminal.

03/12/2018



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 2171-6258 - E-mail: sp39cv@tjisp.jus.br

631
bro.

DECISÃO

Processo nº: **0215239-42.2009.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Direitos e Títulos de Crédito**
Requerente: **Inácio Tatulli**
Requerido: **Landplast Comércio de Plásticos Ltda e outros**

CONCLUSÃO

Em 05 de dezembro de 2017, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito da 39ª Vara Cível a(o) Dr(ª). Daniela Pazzeto Meneghine Conceição. Eu, Gustavo Alves De Almeida, subscrevi.

Vistos.

Em que pese o alegado pelos executados às fls. 616/622, o laudo pericial apresentado nos autos foi efetuado por perito de confiança do juízo, em estrita observância às normas técnicas do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia.

Ademais, nenhum elemento técnico foi apresentado pelo executado de forma a demandar a realização de nova perícia, o que apenas oneraria ainda mais o processo, motivo pelo qual indefiro sua retificação.

Aplicando-se a atualização financeira sobre o valor anteriormente apurado, obtém-se o montante de R\$549.588,80 (fls. 628), valor este que homologo para setembro de 2017.

Deixo de designar audiência de conciliação, nada impedindo que as partes, através de seu patronos constituídos, efetuem tratativas, noticiando nos autos eventual composição obtida.

Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento no prazo de quinze dias.

Na omissão, aguarde-se provocação no arquivo.

Int.

São Paulo, 05 de dezembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

03/12/2018

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. informe o

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DANIELA PAZZETO MENECHINE CONCEICAO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. informe o processo 0215239-42.2009.8.26.0100 e o código 25000000XEECD.

632

JUNTADA
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0465/2017, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 13/12/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Alex Fabiano Oliveira da Silva (OAB 183005/SP)
Douglas Ribeiro Neves (OAB 238263/SP)
Julio Nobutaka Shimabukuro (OAB 37023/SP)
Cleide Maria Moreti (OAB 89637/SP)
Janaina Silva dos Santos (OAB 259833/SP)

Teor do ato: "Vistos. Em que pese o alegado pelos executados às fls. 616/622, o laudo pericial apresentado nos autos foi efetuado por perito de confiança do juízo, em estrita observância às normas técnicas do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia. Ademais, nenhum elemento técnico foi apresentado pelo executado de forma a demandar a realização de nova perícia, o que apenas oneraria ainda mais o processo, motivo pelo qual indefiro sua retificação. Aplicando-se a atualização financeira sobre o valor anteriormente apurado, obtém-se o montante de R\$549.588,80 (fls. 628), valor este que homologo para setembro de 2017. Deixo de designar audiência de conciliação, nada impedindo que as partes, através de seu patronos constituídos, efetuem tratativas, noticiando nos autos eventual composição obtida. Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento no prazo de quinze dias. Na omissão, aguarde-se provocação no arquivo. Int."

SÃO PAULO, 13 de dezembro de 2017.

Joel Joaquim de Souza
Escrevente Técnico Judiciário

03/12/2018